



CNM: 013201.2.0053992-88

dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo vencido e não pago, a compradora alienou fiduciariamente, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei referida, ao ITAÚ UNIBANCO S/A, o imóvel supra, avaliado em R\$320.000,00 para garantia do pagamento do financiamento no valor de R\$259.146,71, que terá como encargos a atualização monetária, despesas de seguros, juros, juros de mora, pena convencional e demais encargos a ser pago em 360 prestações mensais, calculadas pelo SAC, no valor total inicial de R\$2.390,41, com vencimento da primeira prestação em 30/08/2021, e última para 30/07/2051, por cujas demais condições se rege a alienação ora registrada. Lauro de Freitas, 01 de outubro de 2021.
OFICIAL *IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES* DAJE 1492 002 067766.

AV03 – CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: E – PROTOCOLO – 163.354 – Fica averbado nesta data, conforme requerimento do credor, datado de 09 de agosto de 2024, devidamente formalizado do qual uma via ficou arquivada, juntamente com os demais documentos comprobatórios em favor do ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado, credor e proprietário fiduciário do contrato, na forma prevista pelo § 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula, em decorrência da inadimplência da devedora fiduciante **IRACEMA VIEIRA DE ARAUJO SANTOS** já qualificada, no pagamento do débito de que trata o registro de número R02 supra e demais encargos, tendo sido avaliado dito imóvel no valor de R\$316.000,00 foi pago ITIV no valor de R\$9.480,00 sobre a mesma avaliação, sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a restrição de disponibilidade decorrente do artigo 27 do mesmo diploma legal, ou seja, o proprietário somente poderá alienar o imóvel, levando-o a público leilão. Lauro de Freitas, 30 de setembro de 2024.
OFICIAL *IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES* DAJEs 1492.002.131192+1492.002.131835.

**CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS - BAHIA**
CERTIFICO, na forma do quanto faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 - LRP, que não consta além das restrições consignadas no registro e averbação do título aquisitivo incidência de quaisquer outros ônus sobre o imóvel registrado. O referido é verdade a que dou fé
LAURO DE FREITAS - BA _____

ASSINADO DIGITALMENTE

IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES - OFICIALA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1492.AB360897-8
TFX3ZSOERO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

